

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.650, DE 2008.

Dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Franca, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I – RELATÓRIO

O projeto ementado, da lavra do ilustre Deputado Dr. Ubiali, cria Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Franca, no Estado de São Paulo. Determina, ainda, que a referida ZPE terá seus regimes tributário, cambial e administrativo regulados pela legislação vigente e que o regulamento da Lei satisfará os requisitos constantes do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.508, de 20/07/07.

O autor do Projeto ressalta, em sua justificação, que é chegada a hora de que o conceito de ZPE se submeta ao teste definitivo. Nesse contexto, o nobre Deputado afirma que Franca apresenta “as condições necessárias para o aproveitamento mais eficiente de uma ZPE”.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 3.650, de 2008.

Cabe-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Vários países ao redor do mundo implantaram ZPEs, visando à promoção do desenvolvimento social e econômico de regiões específicas. No Brasil, a implantação de enclaves de livre comércio, como a Zona Franca de Manaus, mostrou o êxito e a eficácia da utilização desses instrumentos. Nesse sentido, julgamos que mereçam prosperar propostas que visem à criação dessas áreas, atendidas determinadas condições.

Nem todas as localidades se prestam a sediar áreas incentivadas. Para se assegurar o sucesso de tal política, é necessário que a região atenda a certos requisitos como tradição econômica, localização geográfica favorável à exportação, disponibilidade de infraestrutura física e mão-de-obra local minimamente adaptável às atividades industriais a ser abrigadas no enclave. Em nossa opinião, Franca atende a todos esses pré-requisitos.

A tradição da economia francana é reconhecida em todo o País. O município é detentor de uma economia dinâmica, especialmente, no setor de alimentos e bebidas, coureiro-calçadista e na produção de café. Franca também detém o título de Capital Digital por sediar inúmeras empresas de desenvolvimento de softwares. Ademais, o município possui infraestrutura logística e mão-de-obra adequadas para a instalação de uma ZPE em seu território.

Conquanto sejamos favoráveis ao mérito da iniciativa sob exame, sugerimos uma alteração na proposta, de forma a que o projeto perca seu caráter impositivo, tornando-se autorizativo. A criação de uma ZPE

depende, a nosso ver, não apenas da análise do legislador, mas da manifestação de interesse por parte das empresas, do Estado e do Município, que deseja abrigar o enclave.

A esse respeito, de acordo com a Lei 11.508/2007, que regulamenta às ZPEs, caberá ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisar as propostas de criação de ZPEs e os projetos industriais correspondentes, levando em consideração as prioridades governamentais e o valor dos investimentos das empresas autorizadas a operar neste regime, priorizando regiões menos desenvolvidas. A aludida Lei também determina, em seu art. 2º, que a criação de ZPE far-se-á por decreto, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente. De nossa parte, sugerimos ao Poder Executivo que seja dada prioridade à análise da viabilidade de se criar uma ZPE em Franca.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.650, de 2008, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado RENATO MOLLING
Relator